



Documentos a utilizar no transporte de produtos vitivinícolas

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 1 de 5

No início da campanha 2008/2009 procedeu-se à implementação da emissão electrónica do Documento de Acompanhamento (DA) do transporte de produtos vitivinícolas, tendo-se eliminado gradualmente os impressos que eram anteriormente utilizados.

Decorridos cerca de dois meses sobre a entrada em funcionamento deste sistema, verifica-se que, em determinadas situações, a emissão electrónica do DA não flexibiliza a actividade de produtores de menor dimensão, pelo que é adequado definir um procedimento alternativo que não prejudique o fluxo normal do trânsito dos produtos vitivinícolas, mantendo-se a obrigatoriedade de cada transporte ser acompanhado por um documento comercial devidamente reconhecido.

Assim, de acordo com as disposições previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril, **reconhece-se que o modelo de documento de acompanhamento previsto no Anexo III do referido regulamento e actualmente emitido por submissão electrónica, pode ser substituído por um documento comercial**, nas seguintes situações:

1. OPERADORES ABRANGIDOS

- Produtores de vinho cuja produção anual média não exceda 10.000 litros.
- Produtores de uvas cuja produção anual média não exceda 15.000 Kg.

2. TIPO DE TRANSPORTES ABRANGIDOS

São cobertos por este procedimento os transportes de:

UVAS – Aptas a dar produtos sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica, quando a distância a percorrer seja superior a 70 quilómetros.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente

Francisco Alves-Mateus
Director de Departamento



Documentos a utilizar no transporte de produtos vitivinícolas

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 2 de 5

VINHO – Sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica (vinhos certificados), quando destinado ao consumidor final, considerando-se como tal um particular que irá consumir o vinho nas mesmas condições em que o mesmo foi transportado, não o sujeitando a qualquer processamento, manipulação ou transacção comercial.

BAGAÇOS DE UVAS E BORRAS DE VINHO (subprodutos) – Destinados a destiladores que não estejam homologados para efeitos de destilações abrangidas por medidas de apoio financeiro.

3. DOCUMENTO COMERCIAL ACEITE

São aceites como válidos os documentos reconhecidos para efeitos da aplicação da legislação fiscal, tais como, factura, factura/recibo, recibo, venda a dinheiro, guia de remessa, ou outro documento equivalente, devidamente preenchidos e contendo as seguintes indicações:

- **Identificação do expedidor**
 - NIF/NIPC, nome e endereço;
- **Identificação do destinatário**
 - NIF/NIPC, nome e endereço;
- **Data e hora de expedição**
- **Identificação do transportador e matrícula do veículo**
- **Indicações referentes ao produto**
 - Designação do produto transportado (por exemplo: vinho de mesa tinto);
 - Quantidade transportada (indicando a unidade respectiva: kg, hl, etc.);
 - Título alcoométrico,
 - Zona vitícola de proveniência,

ZONA C I : região vitivinícola «Minho» e concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente

Francisco Alves-Mateus
Director de Departamento



Documentos a utilizar no transporte de produtos vitivinícolas

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 3 de 5

vitivinícola «Estremadura».

ZONA C III b) : regiões vitivinícolas «Trás-os-Montes», «Douro», «Beiras», «Ribatejo», «Estremadura» (com excepção dos concelhos incluídos na Zona C I), «Terras do Sado», «Alentejo» e «Algarve».

Exemplos das indicações referente ao produto:

Para transporte de uvas: UVAS TINTAS, PARA PRODUÇÃO DE VINHO
10.000 kg
Zona C III b)

Para transporte de vinho: VINHO DE MESA TINTO
5.500 LITROS com 12,5 % vol.
Zona C III b)

Para transporte de borra: BORRAS TINTAS
5.500 LITROS
Zona C III b)

4. REGRAS COMPLEMENTARES

- a) Os documentos comerciais utilizados para acompanhar os transportes referidos no ponto anterior devem ser emitidos, pelo menos em triplicado, destinando-se o original e o 2.º exemplar ao destinatário e o 3.º exemplar ao arquivo do expedidor.
- b) O expedidor deve manter os documentos comerciais em bom estado de conservação e em condições de serem apresentados a qualquer momento a um controlo oficial às movimentações efectuadas por um período mínimo de 5 anos, a partir do ano civil durante o qual tenham sido emitidos.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente

Francisco Alves-Mateus
Director de Departamento



**Documentos a utilizar no
transporte de produtos vitivinícolas**

Data: 02-10-2008

N.º 4/2008

Pág. 4 de 5

- c) As vendas de vinho efectuadas em cada mês são comunicadas ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. até ao último dia do mês seguinte, mediante a entrega da Declaração Mensal de Autoliquidação (Modelo IVV 98) devidamente preenchido e acompanhado de:
- relação onde conste o número de referência dos documentos comerciais utilizados e a quantidade total do vinho comercializado discriminado por cor;
 - meio de pagamento da taxa de promoção a liquidar (0,0135 € / litro).

Este procedimento é aplicável a partir de **3 de Outubro de 2008**.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente

Francisco Alves-Mateus
Director de Departamento

